



Arquivamento do processo originador da CBEX

TC 000.709/2015-8

Vistos, etc.

Tendo em vista que o Acórdão Condenatório 6.343/2016-TCU-1ª Câmara, emitido nos presentes autos (peça 31), transitou em julgado (peça 54);

Que as cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex;

Que as documentações pertinentes foram encaminhadas ao órgão/entidade executor (peça 57);

Que os processos de CBEX foram apensados a este processo principal;

Que não há outros responsáveis condenados no mesmo julgado;

Propõe-se:

a) o envio de comunicação à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, no tocante ao débito, para que proceda após 75 dias das datas de notificações dos responsáveis pelo TCU à inclusão dos nomes do Sr. CARLOS VINÍCIOS DE CARVALHO SOARES e da empresa TAMMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), em atendimento ao que estipula o art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa - TCU 126, de 10/4/2013, em virtude de débito que lhe foram imputado sem a respectiva quitação;

b) após tomadas as providências relacionadas no item “a”, com fulcro art. 33 da Resolução-TCU 259/2014, promover o encerramento do presente processo no e-TCU, bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria-TCU 108, de 6/5/2005 e conforme Memorando-Circular 24/2015 – Segecex, de 18/8/2015.

Secex/MG, DiEdu, em 23/5/2017.

(Assinado eletronicamente)

ROSÂNGELA FERREIRA DA CUNHA OLIVEIRA
Auditora Federal de Controle Externo- Mat. 741-2